CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 18/ADCM/DA/DCP/2021

"Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G"

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS **7**
CAPÍTULO I – Disposições Gerais **7**
Cláusula 1.ª **7**
Objeto **7**
Cláusula 2.ª **7**
Preço base **7**
Cláusula 3.ª **7**
Contrato **7**
Cláusula 4.ª **8**
Relação Contratual **8**
Cláusula 5.ª **8**
Vigência do contrato **8**
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais **9**
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante **9**
Cláusula 6.ª **9**
Obrigações principais **9**
Cláusula 7.ª **10**
Local da prestação de serviços **10**
Cláusula 8.ª **10**
Serviços de segurança e vigilância **10**
Cláusula 9.ª **11**
Pessoal **11**
Cláusula 10.ª **11**
Central de segurança **11**
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA **11**
Cláusula 11.ª **11**
Vigilância humana **12**
Cláusula 12.ª **12**

Postos e horários **12**
Cláusula 13.ª **12**
Cláusula 14.ª **13**
Requisitos de admissão do pessoal **13**
Cláusula 15.ª **13**
Formação dos recursos humanos **13**
Cláusula 16.ª **14**
Fardamento e identificação **14**
Cláusula 17.ª **14**
Substituição dos vigilantes **14**
Cláusula 18.ª **14**
Relatórios de avaliação **14**
SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA **15**
Cláusula 19.ª **15**
Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV) **15**
Cláusula 20.ª **15**
Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos **15**
Cláusula 21.ª **16**
Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito **16**
Cláusula 22.ª **16**
Serviços de vigilância e caráter extraordinário **16**
SUBSECÇÃO III – ENCARGOS A SUPORTAR PELO COCONTRATANTE **16**
Cláusula 23.ª **16**
Utilização das instalações **16**
Cláusula 24.ª **16**
Materiais e equipamento **16**
Cláusula 25.ª **17**
Política ambiental **17**
Cláusula 26.ª **17**
Responsabilidade civil **17**

Cláusula 27.ª **17**
Encargos gerais **17**
Cláusula 28.ª **17**
Dever de sigilo **17**
Cláusula 29.ª **18**
Código de Ética e Conduta **18**
Cláusula 30.ª **18**
Responsável de vigilância e segurança **18**
Cláusula 31.ª **18**
Patentes, Licenças e Marcas registadas **18**
Cláusula 32.ª **18**
Atualizações jurídico-comerciais **18**
Cláusula 33.ª **19**
Responsabilidade do cocontratante **19**
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público **19**
Cláusula 34.ª **19**
Preço contratual **19**
Cláusula 35.ª **19**
Fatura e condições de pagamento **19**
Cláusula 36.ª **20**
Gestor do Contrato **20**
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução **21**
Cláusula 37.ª **21**
Sanções contratuais **21**
Cláusula 38.ª **21**
Incumprimento contratual na vigilância remota **21**
Cláusula 39.ª **21**
Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota **21**
Cláusula 40.ª **22**
Incumprimento contratual na vigilância humana **22**

Cláusula 41.ª **22**
Força maior **22**
Cláusula 42.ª **23**
Condição resolutiva **23**
Cláusula 43.ª **23**
Deslocação dos serviços **23**
Cláusula 44.ª **23**
Resolução por parte do contraente público **23**
Cláusula 45.ª **24**
Resolução por parte do cocontratante **24**
Cláusula 46.ª **24**
Modificação objetiva do Contrato **24**
CAPÍTULO IV - Disposições Finais **24**
Cláusula 47.ª **24**
Cessão da posição contratual e subcontratação **24**
Cláusula 48.ª **24**
Caução e sua liberação **24**
Cláusula 49.ª **24**
Comunicações e Notificações **24**
Cláusula 50.ª **25**
Contagem dos prazos **25**
Cláusula 51.ª **25**
Proteção de dados pessoais **25**
Cláusula 52.ª **26**
Foro competente **26**
Cláusula 53.ª **26**
Legislação aplicável **26**
ANEXO I **27**
LISTA DE INSTALAÇÕES **27**
ANEXO I Grupo C **27**

ANEXO I Grupo G 32

ANEXO II 34

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 34

ANEXO III 36

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para as instalações do Município de Lisboa identificadas e nos termos e condições constantes no **Anexo I** – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos.

2. O contrato a celebrar compreende 2 (dois) grupos, com o preço base e os parâmetros base máximos definido no artigo 2.º deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas prestações objeto do presente procedimento, para o total dos grupos é de: **1.473.775,15 € (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos),** sem IVA, e para cada um dos grupos mencionados no Anexo I deste caderno, o preço máximo é o seguinte:

Grupo	Parâmetros Base Máximos
Grupo C	**1.345.785, 41 €** (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Grupo G	**127.989,74 €** (cento e vinte sete mil, novecentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2. A identificação e descrição dos grupos constam do **Anexo I** do Caderno de Encargos para o qual se remete e que faz parte integrante do presente procedimento.

3. Os parâmetros base máximos definidos para cada grupo correspondem aos valores contratuais máximos dos respetivos grupos.

Cláusula 3.ª
Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa e

b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá início no dia 1 de dezembro de 2021 e será vigente pelo prazo de 6 (seis) meses.

2. Atingido o prazo referido no número anterior e caso não tenha ainda transitado em julgado a decisão judicial da interposição do recurso da decisão na ação de contencioso pré-contratual do procedimento n.º 21/CPI/DA/DCE/2020, interposto pelo contraente público, o contrato renovar-se-á automaticamente por igual período e por uma única vez.

3. Caso, em qualquer dos períodos de vigência do contrato descritos nos números 1 e 2, o contraente público seja notificado da decisão judicial mencionada no número anterior, com respetivo trânsito em julgado, o contrato cessará os seus efeitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do trânsito em julgado, salvo se tal ocorrer durante o período de renovação do contrato e o respetivo restante prazo de vigência seja menor que os 60 (sessenta) dias, caso em que o contrato cessará os seus efeitos assim que se atingir o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

4. A possibilidade de denúncia prevista na segunda parte do artigo anterior será feita com antecedência não inferior a 30 dias, desde que nunca se ultrapasse os 6 (seis) meses de contrato, ou da sua renovação se for o caso.

5. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, ou pela sua denúncia feita nos termos do número anterior, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor do contrato não tenha sido atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.

6. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no ponto n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral

pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

3. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

5. O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

6. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;

7. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;

8. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado.

9. O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

10. O cocontratante obriga-se a garantir que a supervisão se realize pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de relatório adequado (durante o período noturno).

11. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de vigilância que seja necessário e se mostre adequado em qualquer instalação (ou evento) que não conste no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, conforme seja solicitado pelo Contraente Público;

12. O cocontratante fica ainda obrigado a enviar para os responsáveis das respetivas instalações o relatório mensal de ocorrências, isto é, o registo mensal dos eventos gerados na central recetora de alarmes.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(s) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) nos seus serviços, ou por motivos de força maior.

3. Para efeitos dos preços a vigorar no(s) local(is) de prestação de serviços decorrente(s) do número anterior, serão utilizados os valores indicados na(s) Nota(s) Justificativas (s) do Preço apresentada(s) pelo cocontratante na sua proposta.

4. Em caso de força maior, decorrente de situações imprevisíveis, nomeadamente risco de saúde pública provocado por epidemia ou pandemia, poderá ocorrer o fecho temporário de edifícios ou redução de atividade de serviços públicos nos mesmos, que implique suspensão ou redução da prestação de serviços de segurança e vigilância.

5. Nos casos previstos no número anterior, os serviços de segurança diminuídos ou suspensos poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos, ou em locais novos, na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos, mantendo-se os preços unitários definidos originariamente para aqueles edifícios, sem acréscimo de custos para o contraente público.

6. Sempre que não seja possível a concretização do disposto no número anterior, os valores referentes à diminuição ou suspensão dos serviços, nos termos do disposto no número 4, serão deduzidos ao valor mensal a pagar, na devida proporção dos serviços não prestados.

7. Caso o cocontratante não consiga a reafectação de vigilantes a outro locais, para além do disposto no número anterior, o contraente público reserva-se o direito de recorrer a outro prestador de serviços para esse efeito.

Cláusula 8.ª

Serviços de segurança e vigilância

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

I – Vigilância Humana

- Vigilantes em Postos;
- Vigilância por Ronda;

II – Vigilância Eletrónica – Serviços de Assistência Técnica

- Vigilância em Circuito Fechado - CCTV;
- Sistema de Controlo de Acessos – SCA.

III – Vigilância Eletrónica – Serviços de Ligação – Central de Alarme

- Serviços de Ligação à Central Recetora de Alarmes;
- Piquete de Intervenção.

2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. As especificações a que deve obedecer a execução dos serviços correspondentes a cada uma das modalidades identificadas no n.º 1, nas instalações da CML, são indicadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, situação que será acordada no momento de execução dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.

2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.

3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.

4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados à CML, sempre que solicitado.

5. O cocontratante obriga-se a apresentar à CML, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar, acompanhada do *curriculum vitae* de cada pessoa, bem como do certificado do registo criminal.

Cláusula 10.ª

Central de segurança

O cocontratante deve possuir uma Central de Segurança em funcionamento permanente na sua sede, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato e para apoio em caso de necessidade.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 11.ª

Vigilância humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.

2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

Cláusula 12.ª

Postos e horários

Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Obrigações dos Vigilantes

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;

c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;

e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;

f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;

g) Apaziguar conflitos;

h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;

j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;

k) Inspecionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);

l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;

m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;

n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;

o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;

p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;

q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Cláusula 14.ª

Requisitos de admissão do pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:

a) Conhecimentos de informática que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.

2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:

a) Pontualidade;
b) Assiduidade;
c) Boa apresentação;
d) Interesse e aplicação;
e) Honestidade;
f) Sentido de responsabilidade;
g) Capacidade de decisão e iniciativa;
h) Facilidade de comunicação;
i) Amabilidade e firmeza;
j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
k) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
l) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 15.ª

Formação dos recursos humanos

1. O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que alterou o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.

Cláusula 16.ª

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do contraente público, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se o Município de Lisboa o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 17.ª

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto.

2. Os vigilantes identificados na Lista de Pessoal descrita na Cláusula 9.ª (Apresentação da lista de pessoal), só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante tem o seu posto.

3. O Município de Lisboa pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.

4. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pelo município de Lisboa, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.

5. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

Cláusula 18.ª

Relatórios de avaliação

1. A avaliação da adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo cocontratante face aos requisitos estabelecidos, será objeto de relatórios mensais, um por cada edifício, elaborados até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente caderno de encargos (Relatório de Avaliação).

2. Estes relatórios avaliam a qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de vigilância.

3. O cocontratante deverá facultar ao responsável de cada edifício todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.

4. Se as avaliações não forem executadas no tempo e/ou se o resultado final das avaliações for conclusivo quanto ao incumprimento do estabelecido, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

5. Os relatórios de avaliação são efetuados conjuntamente pelo responsável de cada edifício e pelo responsável designado para o efeito pelo cocontratante.

6. Em caso de desacordo sobre a avaliação dos serviços, será elaborado, até ao 8.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião.

7. Os relatórios referidos no número anterior são submetidos à apreciação do contraente público que, com base nos elementos que lhe forem presentes, emitirá um relatório de recurso/relatório conjunto que os responsáveis dos edifícios e os designados pelo cocontratante aceitam como definitivo relativamente aos trabalhos em causa.

8. O relatório conjunto ou de recurso é vinculativo para ambas as partes.

9. Após a verificação do resultado satisfatório dos relatórios de avaliação para cada edifício, o contraente público emitirá um pedido de compra dos serviços, por lote, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

10. O pedido de compra será enviado/entregue ao cocontratante no prazo de 24h a contar da data da sua elaboração.

SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA

Cláusula 19.ª

Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de vigilância em circuito fechado, o cocontratante obriga-se a efetuar, no âmbito da assistência técnica preventiva, as seguintes ações:

a) Visualização do equipamento central, assim como de todas as câmaras, procedendo à sua limpeza quando necessário;

b) Verificação do posicionamento sequencial das câmaras, fazendo um reposicionamento quando necessário;

c) Verificação das interfaces centre o Sistema de Controlo de Acessos e o Sistema de CCTV, em caso de sinalização de alarme.

Cláusula 20.ª

Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de controlo de acessos, o cocontratante obriga-se a efetuar as seguintes ações:

a) Verificação anual do estado de fecho das portas pelas molas e atuação da testa elétrica, assim como a suavidade de abertura/fecho;

b) Verificação da central de aquisição de dados pelos leitores de cartões;

c) Testes de interface com sistema de vigilância por televisão em circuito fechado e sistema de alarme e intrusão.

Cláusula 21.ª

Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito

1. Entende-se por serviços de ligação à Central de Alarme a prestação de serviços que permitam assegurar a ligação a uma central de controlo os equipamentos de segurança instalados nos vários locais e indicados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Caso não seja possível ao cocontratante garantir a ligação de algum alarme, à sua Central de Alarme, anda que por motivos alheios ao próprio, deverá dar conhecimento imediato desse facto ao contraente público, sendo o valor inerente à ligação não concretizada e, como tal, não ativa, deduzido do valor a pagar mensalmente pelos serviços de segurança e vigilância.

Cláusula 22.ª

Serviços de vigilância e caráter extraordinário

1. O cocontratante fica obrigado a prestar serviços de vigilância, de carácter extraordinário, dentro e fora dos locais e horários adjudicados, incluindo fins de semana e feriados, caso o Município de Lisboa lhe solicite a prestação dos aludidos serviços.

2. Com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o Município de Lisboa pode solicitar ao cocontratante a prestação dos serviços referidos no número anterior, devendo indicar a data e duração dos serviços pretendidos, o local em causa e suas características, o tipo de vigilância solicitada, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de não solicitar ao cocontratante a prestação de serviços extraordinários previstos na presente cláusula, podendo recorrer para o efeito a terceiras entidades.

SUBSECÇÃO III – ENCARGOS A SUPORTAR PELO COCONTRATANTE

Cláusula 23.ª

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações do Município de Lisboa e os materiais e equipamentos nelas instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 24.ª

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.

2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pelo Município de Lisboa ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 25.ª

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;

b) O cocontratante deverá separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;

c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;

d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.

2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 27.ª

Encargos gerais

1. São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente:

a) Os vencimentos do pessoal;
b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

2. São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação da caução prevista no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.ª

Código de Ética e Conduta

O cocontratante, bem como os respetivos trabalhadores e colaboradores, compromete-se a observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude da atividade exercida no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 30.ª

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e o Município de Lisboa no âmbito do contrato.

2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

Cláusula 31.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 32.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 33.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 34.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, não haverá lugar a qualquer revisão de preços do contrato, nomeadamente a título de reequilíbrio financeiro, decorrente desses factos.

Cláusula 35.ª

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

b) Consulta à informação especifica do processo de adesão dos fornecedores em:

https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **"Número de Compromisso"**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.

9. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago em doze prestações mensais, de igual valor, após a execução dos serviços contratados, e de acordo com a periodicidade da sua execução conforme o Anexo I, em cada período de vigência do contrato.

10. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 36.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de

interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 37.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 38.ª

Incumprimento contratual na vigilância remota

1. Para efeitos da cláusula anterior, considera-se que há incumprimento dos deveres contratuais quando, tendo sido praticado, ou estando a sê-lo, um ato ilícito na instalação vigiada:

a) Este não seja detetado pelo(s) cocontratante(s), em virtude de avaria dos equipamentos de intrusão ou vigilância ou de preterição do dever de monitorização;
b) Sendo detetado, o(s) cocontratante(s) não proceda(m) à sua denúncia, imediata, às autoridades policiais e ao contraente público;
c) Apesar de detetado, o(s) cocontratante(s) não adote(m) nenhuma das diligências adequadas, entendendo-se como diligências adequadas aquelas que resultam na captação e conservação das provas obtidas e sua comunicação às autoridades respetivas e ao contraente público;

2. Em caso de avaria de algum dos equipamentos, o(s) cocontratante(s) deverá(ão) proceder à sua imediata comunicação ao contraente público, num prazo não superior a 24 horas, indicando, tanto quanto possível, o motivo da avaria.

3. O incumprimento verificado nos termos dos números anteriores é sancionado com uma sanção pecuniária cujo montante é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

a) – Por atraso nas comunicações previstas nos nºs 1 e 2 da presente cláusula a:

Sanção = Até 1.000,00€ por cada dia de atraso, em função da gravidade da ocorrência e das justificações apresentadas.

Cláusula 39.ª

Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota

1. O cocontratante responderá civilmente por qualquer dano ou prejuízo resultante de ato ilícito praticado por terceiro, sofrido pelo contraente público ou por algum dos seus utentes ou trabalhadores, quando a atuação ilícita não tenha sido sustida em tempo adequado, podendo sê-lo, ou quando a identidade do autor dos danos não possa vir a ser apurada.

2. A responsabilidade do cocontratante cessa quando este comprove junto do contraente público, no prazo de cinco dias, que a impossibilidade de cessação da atuação ilícita ou da identificação do seu autor não resultaram de incumprimento culposo dos seus deveres contratuais.

3. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da prática do facto ilícito.

4. Nas ocorrências onde se torne necessário identificar autores de crimes ou infrações, a avaliação das circunstâncias deve ser efetuada de imediato com relatório de visualização de imagens e identificação/custódia das provas no espaço de 24 horas.

Cláusula 40.ª
Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou inexecução da prestação desses serviços.

2. O incumprimento a que se refere a cláusula anterior é aferido e sancionado de acordo com o relatório de avaliação previsto no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

3. É igualmente considerado incumprimento contratual o que resulte da inobservância das regras definidas na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.

4. A inobservância das regras referidas no número anterior, considera-se agravada, quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada que possa colocar em causa a qualidade do serviço prestado.

5. O incumprimento referido no n.º 3 do presente artigo poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal.

6. O incumprimento agravado referido no n.º 4 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, o valor total da fatura mensal.

Cláusula 41.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou

proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 42.ª

Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no **Anexo I**.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.

4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h00, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.

5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 43.ª

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pelo Município de Lisboa, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutro local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

Cláusula 44.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 45.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 46.ª

Modificação objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 47.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação seguem o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 48.ª

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos

467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 50.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 51.ª

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a

decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 52.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I
LISTA DE INSTALAÇÕES
ANEXO I Grupo C

Nº de Edifício	Discriminação dos custos	
	Edifício	**Morada**
C.01	Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados	Quinta das Camélias, Lumiar
C.02	Casa dos Animais de Lisboa	Estrada da Pimenteira
C.03	Polo dos Olivais (Olivais 2) - DMEVAE/DMHU/SS/UCT (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, parqueamento de veículos ligeiros e pesados, Edifício da Metrologia, Balneários e Vestiários)	Polo dos Olivais - Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luís Gomes
C.04	Instalações de Marvila	Rua de Marvila, n.º 59
C.05	Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. da DFSHS, Brigada de Colectores, Edf. Anexos	Estrada de Chelas n.º 101
C.06	Parque Provisório (Recolha de viaturas abandonadas na via pública)	Estrada Militar à Pontinha - traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno
C.07	Serviço Municipal de Proteção Cívil	Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo
C.08	Hub Criativo do Beato (antiga Manutenção Militar)	Travessa do Grilo
C.09	FabLab	Mercado do Forno do Tijolo
C.10	Study in Lisbon Lounge	Praça Carlos Fabião, Bloco 3-C, Escritório 3 - Entre-Campos
C.11	Convento da Graça, no Largo da Graça	Largo da Graça
C.12	Portaria das Instalações Operacionais da - DMEM	Rua João Saraiva nº 40
C.13	Parque de estacionamento dos funcionários do Polo dos Olivais	Av. Dr. Francisco Luis Gomes
C.14	Parque Recerativo Serafina	Estrada de Serafina
C.15	Parque Recerativo Alvito	Estrada do Alvito
C.16	Centro de Recursos DLBC Lisboa	Rua Rio Cávado, nº 3
C.17	Instalações das Brigadas Lx	Travessa da Amorosa
C.18	Outros Edifícios	
C.19	Serviços Extra - Não Planeados	
C.20	Serviços Extra - Eventos	
C.21	Bolsa de Piquetes	

C.01

Designação: Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados

Morada: Quinta das Camélias, Lumiar

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

C.02
Designação: Casa dos Animais de Lisboa

Morada: Estrada da Pimenteira

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de videovigilância à portaria e monitorização pelo vigilante no local

C.03

Designação: Polo dos Olivais (Olivais 2) - DMEVAE/DMHU/SS/UCT (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, parqueamento de veículos ligeiros e pesados, Edifício da Metrologia, Balneários e Vestiários)

Morada: Polo dos Olivais - Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luís Gomes

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Portaria do Parque de Viaturas Pesadas - Um posto de vigilância 24 horas TDA
Portaria Norte - Um posto de vigilância 24 horas TDA
Portaria Sul - Dois postos de vigilância 24 horas TDA
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

C.04

Designação: Instalações de Marvila

Morada: Rua de Marvila, n.º 59

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 20h00H às 08h00H TDU e 24 horas aos sábados, domingos e feriados

C.05

Designação: Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. Da DFSHS, Brigada de Coletores, Ed. Anexos

Morada: Estrada de Chelas, n.º 101

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 20h00 às 08h00 TDU e 24 horas sábados, domingos e feriados
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

C.06

Designação: Parque Provisório (recolha de viaturas abandonadas na via pública)

Morada: Estrada Militar à Pontinha - Traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas
Ligação do sistema de videovigilância à portaria e monitorização pelo vigilante no local

C.07

Designação: Serviço Municipal de Proteção Cívil

Morada: Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

C.08

Designação: Hub Criativo do Beato (antiga Manutenção Militar)

Morada: Travessa do Grilo

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)
Um posto de vigilância das 08h00 às 18h00 todos os dias úteis (TDU)

C.09

Designação: FabLab

Morada: Mercado do Forno do Tijolo

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

C.10

Designação: Study in Lisbon Lounge

Morada: Praça Carlos Fabião, Bloco 3-C, Escritório 3 - Entre-Campos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central recetora de alarmes e respetiva monitorização

C.11

Designação: Convento da Graça, no Largo da Graça

Morada: Largo da Graça

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
um vigilante de Terça a Sábado das 10:00h às 17:30h

Um posto de vigilância das 10:00h às 18:00h aos domingos

C.12

Designação: Instalações de Alvalade - DMEM

Morada: Rua João Saraiva nº 40

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
um posto de vigilância das 07h30 às 18h00 de segunda a sexta e das
Um posto de vigilância das 07h30 às 16h00 aos sábados

C.13

Designação: Parque de estacionamento dos funcionários do Polo dos Olivais

Morada: Av. Dr. Francisco Luis Gomes

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

C.14

Designação: Parque Recreativo Serafina

Morada: Estrada de Serafina

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
um vigilante TDA - de outubro a março (das 9:00h às 18:00) e abril a setembro (das 9:00h às 20:00h)

C.15

Designação: Parque Recreativo Alvito

Morada: Estrada do Alvito

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
um vigilante TDA - de outubro a março (das 9:00h às 18:00) e abril a setembro (das 9:00h às 20:00h)

C.16

Designação: Centro de Recursos DLBC Lisboa

Morada: Rua Rio Cávado, nº 3

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
Um posto de vigilância 24 horas todos os dias do ano (TDA)

C.17

Designação: Instalações das Brigadas Lx

Morada: Travessa da Amorosa

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamentos):
um vigilante TDA das 17:00h às 8:00h

C.18

Designação: Outros Edifícios

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Banco de Horas - 4700horas (2250horas diurnas; 2250horas noturnas, 125 horas diurnas em dia feriado e 75 horas noturnas em dia feriado

C.19

Designação: Serviços Extra - Não Planeados

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
600 horas (250 horas diurnas; 250 horas noturnas, 75 horas diurnas em dia feriado e 25 horas noturnas em dia feriado

C.20

Designação: Serviços Extra - Eventos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
600horas (325horas diurnas e 275 horas noturnas)

C.21

Designação: Bolsa de Piquetes

ANEXO I Grupo G

Nº de Edifício	Discriminação dos custos	
	Edifício	**Morada**
G.01	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Av. Victor Cunha Rego
G.02	Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)	Rua João da Silva
G.03	Pista de Atletismo Municipal Prof. M. Moniz Pereira	Rua João Amaral
G.04	Piscina Municipal da Penha de França	Calçada Poço dos Mouros, 8
G.05	Outros Edifícios	
G.06	Serviços Extra - Não Planeados	
G.07	Serviços Extra - Eventos	
G.08	Bolsa de Piquetes	

G.01

Designação: Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar

Morada: Av. Victor Cunha Rego

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 20h00 às 24h00 TDU; das 08h00 às 22h00 aos sábados e das 08h00 às 21h00 aos domingos e feriados
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

G.02

Designação: Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)

Morada: Rua João da Silva

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 09h00 às 24h00 TDU e sábados; das 14h00 às 24h00 aos domingos e das 08h30 às 15h30 aos feriados
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas.

G.03

Designação: Pista de Atletismo Municipal Professor M. Moniz Pereira

Morada: Rua João Amaral

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Um posto de vigilância das 19h00 às 23h00 TDU e das 09h00 às 14h00 aos sábados
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas.

G.04

Designação: Piscina Municipal da Penha de França

Morada: Calçada Poço dos Mouros, 8

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Ligação do sistema de deteção de intrusão à central recetora de alarmes e respetiva monitorização
Ligação do sistema de videovigilância à central e respetiva monitorização 24 horas

G.05

Designação: Outros Edifícios

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
Banco de Horas - 1250 horas (500 horas diurnas; 500 horas noturnas; 150 horas diurnas em dia feriado e 100 horas noturnas em dia feriado

G.06

Designação: Serviços Extra - Não Planeados

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
600 horas (250 horas diurnas; 250 horas noturnas, 75 horas diurnas em dia feriado e 25 horas noturnas em dia feriado

G.07

Designação: Serviços Extra - Eventos

Requisitos obrigatórios de funcionamento (execução de serviços e/ou fornecimento de equipamento):
600horas (325 horas diurnas e 275 horas noturnas)

G.08

Designação: Bolsa de Piquetes

ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS (VIGILÂNCIA HUMANA, ELETRÓNICA E REMOTA)

EDIFÍCIO (Nº/Nome):	
MORADA:	
LOTE:	
RESPONSÁVEL DO EDIFÍCIO (CML):	

FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	
CONTRATO Nº	
RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA	

Mês a que respeita a prestação de serviços de vigilância: _____ Ano: _____

Avaliação dos serviços de Vigilância Humana

ASSIDUIDADE	**Avaliação**	**Observações**
Horas contratada (HC)		
Horas não realizadas (HNR)		
Pontuação da Assiduidade (PA)		
O cálculo da pontuação da assiduidade é efetuado de acordo com o rácio das horas não realizadas sobre as horas contratadas e acrescida de um fator de 25%. Pontuação assiduidade (PA) = 100% - (HNR/HC*1,25)		
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	**Avaliação**	**Observações**
Cumprimento dos horários definidos		
Prestação das obrigações definidas contratualmente e as orientações da CML, adaptadas às necessidades do local.		
Adequação do perfil à função, adotando uma postura de zelo e identificação para com a instituição onde desempenha funções.		
Cumprimento das normas internas definidas para o acesso e identificação de pessoas.		
Apresentação dos devidos relatórios de ocorrências, relatando os acontecimentos importantes na área em que opera.		
O pessoal afeto à prestação apresenta-se devidamente fardado e identificado, mantendo uma imagem e postura correta.		
Reclamações dos profissionais e/ou dos utentes sobre o comportamento do pessoal afeto à prestação de serviços		
Pontuação média da qualidade do serviço prestado (PMQ)		
A qualidade do serviço prestado será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100% Bom – 90% Suficiente – 80% Insuficiente – 70% Mau – 60%		
Pontuação dos serviços de Vigilância Humana (PVH)		

A pontuação a atribuir na avaliação dos serviços de vigilância humana é calculada de acordo com a seguinte fórmula. PVH = 80% * PA + 20% * PMQ

Avaliação dos serviços de segurança eletrónica e remota

QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO DA LIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	**Avaliação**	**Observações**
Cumprimento de todos os procedimentos e prazos acordados aquando do acionamento de qualquer sistema de alarme. (PVSE)		
A qualidade do serviço prestado da ligação e monitorização será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100% Bom – 90% Suficiente – 80% Insuficiente – 70% Mau – 60%		

Apreciação Global do Serviço Prestado

Valor final da avaliação dos serviços prestados	
O cálculo da avaliação final dos serviços prestados é calculado de acordo com a seguinte fórmula: Pontuação final (PF) = 90% PVH + 10% * PVSE	

	Assinatura	Data
Responsável do edifício (CML)		
Responsável pela vigilância (fornecedor)		

Observações:
CML:
Fornecedor:

ANEXO III

"Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G"

Adenda ao Contrato

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por ……, na qualidade de …….., com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25 – 9.º A, 1749-099 Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do despacho n.º 33/P/2019, de 12 de março de 2019, publicado no Boletim Municipal n.º 1308, de 14 de março de 2019, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante;**

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes,**

Considerando que:

a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica, doravante designado abreviadamente por **"Contrato";**
b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante;**
c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela como **Responsável pelo tratamento**;
d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes.
e) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD,** o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante;**
f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes,** para garantia de cumprimento do **RGPD,**

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira
Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda
Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira
Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/munícipes;
3) Matrículas de viaturas recolhidas para acesso a edifícios públicos sob gestão municipal.

Cláusula Quinta
Finalidade(s) do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, o tratamento de dados pessoais descritos na cláusula anterior do presente Acordo tem como finalidade a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definido na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.

Cláusula Sexta
Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

a) Recolha;

b) Registo;
c) Organização;
d) Conservação;
e) Consulta;
f) Utilização;
g) Destruição.

Cláusula Sétima
Obrigações das Partes

1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
    i. imagens recolhidas pelas câmaras de vigilância: 30 dias
    ii. restantes dados: 30 dias

2 – Constituem obrigações do Subcontratante:

a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
    1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
    2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
        i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
        ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
        iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
        iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos;

h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Oitava
Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona
Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
   a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
   b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
   c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima
Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira
Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
   a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
   b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
   c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
   d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento sobre proteção de dados pessoais;
   e) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda
Violação de dados pessoais

O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n. º3 do RGPD.

Cláusula Décima Terceira
Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta
Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta
(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta
(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima
(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em_____ de _____ de 2021, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

_____

O ADJUDICATÁRIO

_____